



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 724

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 01

DECRETO Nº 069/2020

DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 063/2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 063/2020 e neste não ter sido especificado o horário de funcionamento das farmácias e pesqueiros.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 063/2020 e neste não ter sido especificado o horário de funcionamento das farmácias e pesqueiros.

DECRETA

Art. 1º O parágrafo 2º e incisos, do Decreto Municipal nº 063/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais será da seguinte forma:

- I. O Comércio em geral funcionará das 09:00 horas às 17:00 horas;
- II. Academias das 06:00 horas às 20:00 horas;
- III. Mercados das 09:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sábado, sendo que no domingo o horário de funcionamento será das 09:00 horas às 12:00 horas;
- IV. Padarias das 06:00 horas às 19:00 horas, de segunda à sábado, sendo que no domingo o horário de funcionamento será das 06:00 horas às 17:00 horas;
- V. Bares funcionarão todos os dias das 09:00 horas às 17:00 horas;
- VI. As atividades religiosas de qualquer natureza funcionarão de acordo com o agendamento das missas e cultos. Tendo o término das atividades até às 20 horas;
- VII. Farmácias funcionarão das 09:00 horas às 19:00 horas;
- VIII. Pesqueiros funcionarão das 09:00 horas às 20:00 horas todos os dias da semana;

§1º Cabendo, em sua integralidade, as demais determinações do Decreto Municipal nº 063/2020.

Art. 2º Não serão permitidas a circulação de pedestres e a permanência de pessoas em vias e logradouros públicos no Município de Conselheiro Mairinck no período das 20h de um dia às 6h do dia seguinte, salvo para deslocamento ao trabalho e retorno ou para busca de atendimento médico e farmacêutico, mediante comprovação.

Art. 3º As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município. acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto não houver uma mudança do quadro infeccioso pelo COVID-19 no município, revogando-se as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 24 de junho de 2020.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020

EDIÇÃO Nº 724

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2020

PÁGINA 02

REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19

Gerson Rodrigues dos Santos

Diretor do Depto Municipal de Saúde

Dinoilson Viana e Silva

Enfermeiro Padrão do PSF

Flávio Silva

Diretor do PSF

Ilton Aparecido Inácio

Repr. do Poder Executivo

Roberto Chinchio

Repr. do Poder Legislativo

Josiel Fagundes de Souza

Chefe da Vigilância Sanitária e

Epidemiológica de Conselheiro Mairinck

Vera Cristina Gonçalves

Pres.do Conselho Municipal de Saúde

Katrine Regina David Brum

Enfermeira de Epidemiologia

Marília Gabriela Cardoso Soares

Médica do PSF

Silvio Maximino

Repr. da Sociedade Civil

Vivia Aparecida da Silva Ogg

Diretora do Dpto de Assistência Social